Estudo Técnico Preliminar

Processo administrativo Nº PE 025.2025-SME

Unidade responsável
Secretaria de Educação
Prefeitura Municipal de São Gonçalo do Amarante

Data
16/05/2025

Responsável
Cleane Pontes De Queiroz

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE
APONTE SUA CAMARA PARA O QRCODE AO LADO
PARA VERIFICAR AUTENTICIDADE DA ASSINATURA
INFORMANDO O CÓDIGO: 300-180-4152
PÁGINA: 1 DE 11 - PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO DO AMARANTE - CNPJ: 07.533.6

1. INTRODUÇÃO

A Lei nº 14.133/2021, também conhecida como Nova Lei de Licitações, elevou o planejamento das licitações ao status de princípio fundamental. Essa mudança oferece aos gestores públicos ferramentas aprimoradas para governança e aplicação concreta desse princípio. Nesse sentido, as contratações públicas são vitais para a execução de políticas públicas, sendo que um planejamento cuidadoso resulta em contratações significativamente mais eficientes.

A realização de estudos prévios possibilita o entendimento e a integração de novas metodologias disponíveis no mercado, garantindo um uso mais eficaz dos recursos públicos e promovendo uma gestão otimizada. Este documento, portanto, se insere como um componente crucial do planejamento, cumprindo as exigências legais para sua composição e marcando a etapa inicial da referida fase ao fornecer os estudos necessários para a contratação da solução que atende às necessidades descritas.

Busca-se, assim, confirmar a viabilidade técnica e econômica da contratação planejada, juntamente com a identificação e levantamento de componentes críticos que sustentarão o desenvolvimento do anteprojeto, termo de referência ou projeto básico, considerando a viabilidade da contratação. O objetivo central é um exame detalhado da necessidade em questão e a identificação da melhor solução de mercado para satisfazê-la, respeitando as normas vigentes e princípios administrativos, e avaliando os aspectos fundamentais para a contratação.

2. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

A Secretaria Municipal de Educação de São Gonçalo do Amarante-CE enfrenta desafios significativos na gestão dos dados educacionais relacionados ao Censo

Escolar, fruto da complexidade e aumento nas regulamentações, além da diversidade de plataformas de coleta de informações. Diante da necessidade imperativa de assegurar a precisão, a integridade e a tempestividade dos dados reportados ao INEP, a Administração deparou-se com uma insuficiência de recursos e expertise interna para lidar eficientemente com essas demandas. Isso compromete o adequado diagnóstico da educação básica e a eficaz alocação de recursos destinados à implementação de políticas públicas educacionais, conforme estabelecido no art. 5º da Lei nº 14.133/2021.

O não atendimento a essa demanda pode resultar em consequências institucionais graves, incluindo a interrupção de serviços essenciais, falhas no cumprimento das metas do Plano Nacional de Educação (PNE) e diminuição da eficiência na alocação de recursos, impactando diretamente a qualidade do ensino e o cumprimento das diretrizes legais. O Censo Escolar é uma ferramenta crítica para a análise e o planejamento estratégico educacional do município, determinando a viabilidade de decisões que afetam todo o sistema de ensino.

Os resultados esperados com a contratação visam a melhoria da qualidade e confiabilidade dos dados reportados no Censo Escolar, assegurando uma alocação mais eficiente dos recursos educacionais e o pleno cumprimento das diretrizes legais relacionadas à coleta e gestão de dados, incluindo a conformidade com a Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD). Além disso, o fortalecimento da capacidade de planejamento estratégico da Secretaria permitirá uma melhor definição de metas e indicadores de desempenho, promovendo uma gestão educacional mais efetiva e transparente, de acordo com os objetivos do art. 11 da Lei nº 14.133/2021.

Portanto, a contratação de uma empresa especializada para prestar assessoria e capacitação no acompanhamento da equipe da Secretaria é crucial para superar os desafios identificados, garantindo a eficiência e a efetividade na gestão dos dados educacionais. Esta medida se alinha com os princípios de economicidade e interesse público referidos nos arts. 5º e 18, § 2º, da Lei nº 14.133/2021, sendo essencial para o alcance dos objetivos institucionais e a promoção de um sistema educacional mais justo e eficiente para a comunidade de São Gonçalo do Amarante-CE.

3. ÁREA REQUISITANTE

Área requisitante	Responsável
Secretaria da Educacao - FME	Ulysses César Nunes Jerônimo

4. DESCRIÇÃO DOS REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

A presente contratação tem como objetivo atender à necessidade identificada pela Secretaria Municipal de Educação de São Gonçalo do Amarante-CE (SME-SGA) de obter serviços especializados em assessoria e capacitação para o monitoramento, informação e organização de dados junto ao Censo Escolar, conforme descrito no Documento de Formalização da Demanda. Esta necessidade se baseia na crescente complexidade da gestão de dados educacionais e na importância do Censo Escolar para o planejamento eficaz de políticas públicas educacionais. Sob diversos indicadores, tais como a precisão dos dados reportados, a necessidade de capacitação

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE
APONTE SUA CAMARA PARA O QRCODE AO LADO
PARA VERIFICAR AUTENTICIDADE DA ASSINATURA
INFORMANDO O CÓDIGO: 300-180-4152
PÁGINA: 2 DE 11 - PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO DO AMARANTE - CNPJ: 07.533.6

contínua da equipe e a busca pela otimização no uso das informações para orientar investimentos estratégicos, a contratação emerge como essencial.

Os padrões mínimos de qualidade e desempenho para o objeto incluem uma experiência comprovada de no mínimo três anos na assessoria educacional e gestão de dados de censos escolares, com a apresentação de documentos que atestem a expertise da empresa na área. A equipe técnica deve possuir formação superior relevante e certificações profissionais específicas, atendendo aos preceitos do art. 5º da Lei nº 14.133/2021, que prioriza a eficiência e o planejamento. Para assegurar a verificação dos critérios de qualidade, métricas objetivas, como prazos para cada fase do projeto e níveis desejados de eficiência, serão delineadas e monitoradas.

Ademais, para garantir a idoneidade, a capacidade técnica e a conformidade legal das empresas que venham a fornecer os materiais objeto deste ETP, deverão ser observados os seguintes critérios, em conformidade com a Lei Federal nº 14.133/2021:

1. Regularidade Jurídica:
Contrato Social ou Estatuto Social atualizado;
CNPJ ativo e compatível com o objeto da contratação;
Registro comercial ou na Junta Comercial conforme o tipo societário.

2. Regularidade Fiscal e Trabalhista:
Regularidade com a Fazenda Federal, Estadual e Municipal;
Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT);
Certidão de Regularidade do FGTS;
Certidão de Débitos Previdenciários (INSS), quando aplicável.

3. Qualificação Técnica:
Atestado(s) de capacidade técnica compatível com o objeto;
Comprovação de estrutura operacional adequada;
Declaração de conformidade dos produtos com as especificações.

4. Qualificação Econômico-Financeira
Certidão negativa de falência e recuperação judicial;
Demonstrações contábeis recentes;
Cumprimento de índices financeiros, quando exigido.

5. Declarações Obrigatórias
Declaração de inexistência de impedimento legal;
Declaração referente à não contratação de menores em condições proibidas;
Declaração de conformidade com a LGPD (Lei nº 13.709/2018), quando aplicável.

A utilização do catálogo eletrônico de padronização não se aplica a esta contratação, dada a especificidade dos serviços exigidos e a falta de itens adequados no catálogo vigente que atendam ao contexto operacional da SME-SGA. Quanto à indicação de marcas ou modelos específicos, esta será vedada salvo justificativa técnica precisa baseando-se em características essenciais que não conduzam a um direcionamento indevido. Não se trata de um objeto classificado como bem de luxo, conforme o artigo 20 da Lei nº 14.133/2021.

Os requisitos operacionais exigem que os serviços sejam executados de maneira eficiente, proporcionando amostras ou provas de conceito quando solicitado e oferecendo suporte técnico adequado com garantia conforme o previsto na demanda em questão. A eficácia da entrega e a minimização de custos administrativos desnecessários são priorizados, conforme os parâmetros estabelecidos.

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE
APONTE SUA CAMARA PARA O QRCODE AO LADO
PARA VERIFICAR AUTENTICIDADE DA ASSINATURA
INFORMANDO O CÓDIGO: 300-180-4152
PÁGINA: 3 DE 11 - PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO DO AMARANTE - CNPJ: 07.533.6

Em suma, os requisitos aqui definidos derivam das necessidades explícitas no Documento de Formalização da Demanda, encontram-se sob as diretrizes da Lei nº 14.133/2021, com destaque aos artigos 5º e 18, e servirão de base para o levantamento de mercado, crucial para determinar a solução mais vantajosa à administração.

5. LEVANTAMENTO DE MERCADO

A pesquisa de mercado, essencial para a elaboração do Estudo Técnico Preliminar, incluiu a análise de informações junto a prestadores de serviços especializados em assessoria educacional, visando garantir conformidade com os princípios do art. 5º da Lei nº 14.133/2021. Foram realizadas consultas a empresas com comprovada experiência, indicando uma faixa de preços que corresponde às práticas de mercado locais e variações nos prazos de entrega que refletem a complexidade das demandas contratadas, preservando a confidencialidade das identidades empresariais devido à natureza competitiva do setor.

O levantamento incluiu a análise de contratações similares realizadas por órgãos públicos, que indicaram modelos de aquisição eficientes. Este estudo destaca o emprego de tecnologias inovadoras para a coleta e análise de dados educacionais, um fator essencial para a melhoria contínua dos processos na gestão pública.

A fim de abordar de maneira abrangente e eficiente as opções de modalidades de contratação de empresa especializada para prestar assessoria e capacitação no acompanhamento da equipe da Secretaria Municipal de Educação de São Gonçalo do Amarante-CE, para o monitoramento, informação e organização de dados junto ao censo escolar, foram analisadas três alternativas principais: a Contratação Direta, o Pregão Eletrônico com Sistema de Registro de Preços (SRP) e a Adesão a Ata de Registro de Preços ("Carona").

Contratação Direta:
A contratação direta é uma modalidade que pode ser aplicada em certos casos específicos previstos em lei, quando não há necessidade de realizar um processo licitatório convencional. Essa modalidade é utilizada em situações onde a competitividade não é viável, como em casos de exclusividade ou em situações emergenciais devidamente justificadas. No entanto, para a presente necessidade, esta alternativa pode não ser a mais indicada diante da ausência de condições específicas que justifiquem sua aplicação.

Pregão Eletrônico com Sistema de Registro de Preços (SRP):
Conforme a Lei nº 14.133/2021, o Pregão Eletrônico com SRP é a modalidade recomendada para a aquisição de bens e serviços comuns. Ela proporciona um ambiente digital que amplia a participação de fornecedores, assegurando competitividade e transparência. Este sistema possibilita que a Administração estabeleça uma ata de registro de preços, oferecendo flexibilidade para futuras contratações conforme as demandas das escolas.

Vantagens:
Alcance de um maior número de fornecedores, promovendo economia de escala;
Flexibilidade para atender necessidades específicas das unidades escolares;
Redução do tempo entre planejamento e fornecimento, promovendo agilidade e rastreabilidade;

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE
APONTE SUA CAMARA PARA O QRCODE AO LADO PARA VERIFICAR AUTENTICIDADE DA ASSINATURA
INFORMANDO O CÓDIGO: 300-180-4152
PÁGINA: 4 DE 11 - PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO DO AMARANTE - CNPJ: 07.533.6

Alinhamento com princípios de eficiência e economicidade.

Adesão a Ata de Registro de Preços (Carona):
A adesão a uma Ata de Registro de Preços existente, Armada por outro órgão ou entidade pública, oferece uma alternativa viável para contratações ágeis e econômicas, desde que haja compatibilidade de objetos e anuência dos fornecedores e do ente gerenciador da ata. Essa modalidade permite a otimização do tempo e recursos em procedimentos licitatórios.

Vantagens:
Agilidade e economia nos processos administrativos;
Possibilidade de aproveitar condições vantajosas já estabelecidas.

Desvantagens:
Limitação quanto ao quantitativo disponível;
Necessidade de rigorosa compatibilidade do objeto e aceite formal dos envolvidos.

Conclusão: Após a avaliação das alternativas, o Pregão Eletrônico com Sistema de Registro de Preços (SRP) é a solução mais indicada para a presente contratação. Esta modalidade reúne elementos cruciais, como competitividade, agilidade, legalidade e flexibilidade, promovendo contratações eficientes e em conformidade com os princípios da Lei nº 14.133/2021.

6. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

A solução proposta busca atender à necessidade premente da Secretaria Municipal de Educação de São Gonçalo do Amarante-CE em aprimorar o monitoramento, informação e organização de dados relacionados ao Censo Escolar. Para tanto, propõe-se a contratação de uma empresa especializada que realizará assessoria e capacitação à equipe técnica da Secretaria, garantindo a precisão e a tempestividade nas informações, em conformidade com as regulamentações do Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira (INEP) e as diretrizes da Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD).

A execução do serviço incluirá todas as fases de treinamentos teóricos e práticos, workshops e acompanhamentos individualizados, integrando metodologias adaptadas à gestão de dados educacionais, capacitando a equipe para uma futura gestão autônoma dos processos. Este suporte contínuo garantirá a eficiência no uso dos dados do Censo para decisões estratégicas dentro da gestão educacional do município, otimizando a alocação de recursos e a implementação de políticas públicas eficazes e baseadas em evidências.

A solução abarca desde a avaliação inicial do estado atual das atividades da Secretaria em relação ao Censo Escolar, o desenvolvimento de procedimentos personalizados para coleta e análise de dados, até a implementação gradual e suporte técnico contínuo pelo prazo de 14 meses, conforme previsto no cronograma geral do projeto. A execução será acompanhada por um fiscal de contrato designado com competência em gestão de projetos, assegurando acompanhamento rigoroso e alinhamento aos indicadores de desempenho previamente estabelecidos.

Com base no levantamento de mercado, verifica-se a viabilidade técnica e econômica

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE
APONTE SUA CAMARA PARA O QRCODE AO LADO
PARA VERIFICAR AUTENTICIDADE DA ASSINATURA
INFORMANDO O CÓDIGO: 300-180-4152
PÁGINA: 5 DE 11 - PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO DO AMARANTE - CNPJ: 07.533.6

da solução, sendo confirmada a existência de empresas capacitadas para prestar o serviço com os requisitos e características demandadas, elevando a qualidade e economicidade esperadas. Assim, a proposta atende integralmente aos princípios da eficiência, economicidade, interesse público, planejamento e sustentabilidade previstos na Lei nº 14.133/2021, representando a escolha mais adequada e alinhada ao interesse público e ao objetivo de assegurar uma educação de qualidade e gestão eficaz dos dados educacionais.

7. ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES A SEREM CONTRATADAS

ITEM	DESCRIÇÃO	QTD.	UND.
1	Assessoria	12,000	Mês

8. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

ITEM	DESCRIÇÃO	QTD.	UND.	V. UNIT (R$)	V. TOTAL (R$)
1	Assessoria	12,000	Mês	5.350,00	64.200,00

Deste modo, como tendo como parâmetro as pesquisas de preços realizadas, temse que o valor médio estimado, conforme dados demonstrados acima, totalizam a monta de R$ 64.200,00 (sessenta e quatro mil, duzentos reais)

9. JUSTIFICATIVAS PARA O PARCELAMENTO OU NÃO DA SOLUÇÃO

A regra a ser observada pela Administração nas licitações é a do parcelamento do objeto, conforme disposto no inciso V, alínea "b" do art. 40 da Lei Federal nº 14.133/2021, mas é imprescindível que a divisão do objeto seja tecnicamente viável e economicamente vantajosa e não represente perda de economia de escala.

No presente caso, não é ideal que se parcele os serviços, vez que aumentaria os custos da contratação ao se pagar duas ou mais empresas para se realizar tarefas que podem facilmente serem executadas por uma só Contratada.

Ademais, a contratação de mais de uma empresa onerará o município na questão de custos com os procedimentos, fiscalização de contratos, gestão e compatibilização dos serviços executados com empresas diferentes.

10. ALINHAMENTO ENTRE A CONTRATAÇÃO E O PLANEJAMENTO

O alinhamento da contratação aos instrumentos de planejamento da Administração Pública, como o Plano de Contratações Anual (PCA), é fundamental para antecipar demandas, otimizar o orçamento e assegurar coerência, eficiência e economicidade,

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE
APONTE SUA CAMARA PARA O QRCODE AO LADO
PARA VERIFICAR AUTENTICIDADE DA ASSINATURA
INFORMANDO O CÓDIGO: 300-180-4152
PÁGINA: 6 DE 11 - PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO DO AMARANTE - CNPJ: 07.533.6

conforme disposto nos artigos 5º e 11 da Lei nº 14.133/2021. A presente contratação, voltada à assessoria e capacitação no acompanhamento da equipe da Secretaria Municipal de Educação de São Gonçalo do Amarante-CE para o Censo Escolar, revela-se imprescindível à luz da descrição da necessidade da contratação, que destaca a urgência e relevância deste processo para a qualidade da gestão educacional.

Embora esta contratação não esteja prevista no PCA, em virtude da ausência de um Plano de Contratação Anual específico para o presente processo administrativo, justifica-se pela demanda emergencial e imprevista oriunda da crescente complexidade na gestão de dados educacionais. Adicionalmente, ações corretivas serão tomadas para mitigar essa lacuna, como a inclusão da contratação em futuras revisões do PCA e a implementação de uma gestão de riscos aprimorada, em concordância com os princípios de transparência e planejamento estratégico destacados no artigo 5º da referida Lei.

11. RESULTADOS PRETENDIDOS

A contratação de empresa especializada para assessoria e capacitação no acompanhamento da equipe da Secretaria Municipal de Educação de São Gonçalo do Amarante-CE busca gerar significativos benefícios diretos, alinhados aos princípios de eficiência e economicidade previstos no art. 5º da Lei nº 14.133/2021. A solução escolhida visa otimizar os recursos institucionais, proporcionando uma melhor utilização dos recursos humanos, materiais e financeiros da administração pública. Fundamentando-se na necessidade pública identificada, conforme descrito na seção de 'Descrição da Necessidade da Contratação', espera-se uma redução notável nos custos operacionais, aumento da eficiência nos processos de coleta e análise de dados do Censo Escolar, e uma diminuição substancial de retrabalho, assegurando conformidade com o art. 18, §1º, inciso IX da mencionada lei.

A solução proposta reflete diretamente o aprimoramento e a capacitação direcionada da equipe técnica por meio de treinamentos teóricos e práticos, workshops e acompanhamento individualizado. Este enfoque ajudará a racionalizar tarefas e garantir que a equipe da Secretaria esteja apta a gerenciar autonomamente os dados educacionais, resultando em um melhor aproveitamento dos recursos humanos. Em termos de recursos materiais, a solução garantirá o uso otimizado através da minimização de desperdícios ou da subutilização de plataformas e tecnologias envolvidas no processo. No âmbito financeiro, projeta-se a redução de custos unitários e ganhos de escala, conforme evidenciado pela pesquisa de mercado e alinhado ao princípio da competitividade descrito no art. 11 da Lei nº 14.133/2021.

Para assegurar a eficácia contínua da contratação e a obtenção dos resultados esperados ao longo de sua execução, será implementado um Instrumento de Medição de Resultados (IMR), ou outro mecanismo de acompanhamento adequado. Este instrumento ajudará a monitorar e a validar os ganhos estimados. Indicadores quantificáveis, como percentuais de economia gerada ou horas de trabalho reduzidas, serão utilizados para demonstrar empiricamente os benefícios da contratação. Dessa forma, o dispêndio público será justificado por meio da promoção da eficiência e do uso mais efetivo dos recursos disponíveis, conforme delineado e atendendo aos 'Resultados Pretendidos' em conformidade com os objetivos institucionais descritos

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE
APONTE SUA CAMARA PARA O QRCODE AO LADO
PARA VERIFICAR AUTENTICIDADE DA ASSINATURA
INFORMANDO O CÓDIGO: 300-180-4152
PÁGINA: 7 DE 11 - PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO DO AMARANTE - CNPJ: 07.533.6

no art. 11 da Lei nº 14.133/2021.

Em caso de natureza exploratória da demanda, que impeça a estipulação de estimativas precisas antecipadamente, uma justificativa técnica aprofundada será fornecida. Isso garantirá que todos os aspectos da contratação abracem o planejamento detalhado, conforme estipulado no art. 6º, incisos XX e XXIII, servindo como base para a elaboração do termo de referência e subsequente avaliação da contratação.

12. PROVIDÊNCIAS A SEREM ADOTADAS

Inexistem providências a serem adotadas pela Administração previamente à celebração do Contrato, inclusive quanto à capacitação de servidores ou de empregados para fiscalização e gestão contratual. Por esse motivo, este Estudo Técnico Preliminar deixa de contemplar o disposto no inciso X, § 1º, do artigo 18, da Lei nº 14.133/2021.

13. JUSTIFICATIVA PARA ADOÇÃO DO REGISTRO DE PREÇOS

O Sistema de Registro de Preços (SRP) e a contratação tradicional são avaliados com base em critérios técnicos, econômicos, operacionais e jurídicos para determinar a modalidade mais **adequada** à contratação da empresa especializada em assessoria e capacitação para o acompanhamento da equipe da Secretaria Municipal de Educação de São Gonçalo do Amarante-CE no monitoramento, informação e organização de dados junto ao Censo Escolar. A análise considera a natureza do objeto e o contexto operacional, conforme a 'Descrição da Necessidade da Contratação' e a 'Solução como um Todo', de acordo com os princípios estabelecidos nos arts. 5º, 11 e 18, §1º, incisos I e V da Lei nº 14.133/2021.

A compatibilidade do objeto com o SRP é investigada em termos de padronização, repetitividade e incerteza de quantitativos ou necessidade de entregas fracionadas. No entanto, a demanda apresentada é pontual e específica, com metas claras e quantidades definidas, o que afasta a aplicabilidade do SRP para esta contratação em particular. Situações onde as necessidades são fixas ou únicas, como no presente caso, tendem a ser mais adequadamente atendidas por processos de contratação tradicional, alinhando-se melhor à expectativa de economicidade ao evitar potenciais desperdícios ou excessos associados a registros de preços.

Economicamente, a comparação entre SRP e contratação tradicional destaca que, enquanto o SRP oferece vantagens como economia de escala e redução de esforços administrativos para compras recorrentes e compartilhadas, a contratação tradicional demonstra ser mais vantajosa para demandas isoladas e quantitativos previamente conhecidos. Isso é corroborado pelo 'Levantamento de Mercado e Demonstração da Vantajosidade', que evidencia como a contratação tradicional pode otimizar a utilização dos recursos, garantir a segurança jurídica imediata e atender ao interesse público de forma eficaz, conforme os arts. 5º e 11 da Lei.

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE
APONTE SUA CAMARA PARA O QRCODE AO LADO
PARA VERIFICAR AUTENTICIDADE DA ASSINATURA
INFORMANDO O CÓDIGO: 300-180-4152
PÁGINA: 8 DE 11 - PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO DO AMARANTE - CNPJ: 07.533.6

Além disso, a ausência de um Plano de Contratação Anual específico para este processo administrativo reforça a decisão por uma contratação tradicional. A falta de registro prévio e a natureza da demanda favorecem uma abordagem direta e imediata, alinhando-se aos princípios de eficiência e celeridade, e considerando as capacidades administrativas envolvidas.

Assim, a recomendação é que a contratação tradicional seja adotada, visto que é a modalidade mais **adequada** para otimizar recursos, assegurar eficiência, agilidade e competitividade, plenamente alinhada ao interesse público e aos 'Resultados Pretendidos', conforme preceitua a Lei nº 14.133/2021.

14. DA VEDAÇÃO DA PARTICIPAÇÃO DE EMPRESAS NA FORMA DE CONSÓRCIO

A participação de consórcios na contratação é admitida conforme o artigo 15 da Lei nº 14.133/2021, sendo a regra, salvo vedação devidamente fundamentada no Estudo Técnico Preliminar, conforme disposto no artigo 18, §1º, inciso I. Ao analisar a viabilidade e vantajosidade dessa participação, consideramos os critérios técnicos, operacionais, administrativos e jurídicos, alinhados aos princípios de legalidade, eficiência, economicidade e interesse público, estabelecidos no artigo 5º. Para atender à descrição da necessidade da contratação, a compatibilidade do objeto com consórcios será avaliada cuidadosamente, sempre levando em conta as características particulares da demanda e a capacidade administrativa da Secretaria Municipal de Educação de São Gonçalo do Amarante-CE.

Considerando a natureza do objeto, que envolve assessoria e capacitação no monitoramento, informação e organização de dados junto ao Censo Escolar, a análise revela que a sua execução não exige a complexidade técnica que justificaria o somatório de capacidades ou especialidades múltiplas normalmente associados à formação de consórcios. A simplicidade relativa do objeto e o caráter contínuo do serviço, concentrado no ciclo anual do Censo Escolar, torna a participação consorciada **incompatível**, pois não se trata de uma contratação que beneficia significativamente do aporte de diferentes expertises ou de uma gestão compartilhada, conforme visto no levantamento de mercado e na demonstração da vantajosidade.

15. CONTRATAÇÕES CORRELATAS E/OU INTERDEPENDENTES

As contratações correlatas são aquelas cujos objetos sejam similares ou correspondentes entre si; já as contratações interdependentes são aquelas que, por guardarem relação direta na execução do objeto, devem ser contratadas juntamente para a plena satisfação da necessidade da Administração. No presente caso, a contratação não é correlata nem interdependente.

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE
APONTE SUA CAMARA PARA O QRCODE AO LADO
PARA VERIFICAR AUTENTICIDADE DA ASSINATURA
INFORMANDO O CÓDIGO: 300-180-4152
PÁGINA: 9 DE 11 - PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO DO AMARANTE - CNPJ: 07.533.6

16. POSSÍVEIS IMPACTOS AMBIENTAIS E RESPECTIVAS MEDIDAS MITIGADORAS

Não se aplica.

17. POSICIONAMENTO CONCLUSIVO SOBRE A VIABILIDADE E RAZOABILIDADE DA CONTRATAÇÃO

A contratação proposta para a assessoria e capacitação no acompanhamento da equipe da Secretaria Municipal de Educação de São Gonçalo do Amarante-CE no contexto do Censo Escolar revela-se viável e estrategicamente alinhada ao interesse público, conforme previsto no art. 18, §1º, inciso XIII da Lei nº 14.133/2021. A análise técnica do contexto operacional, respaldada pela pesquisa de mercado, assegura a capacidade de atender adequadamente as demandas específicas de monitoramento, informação e organização dos dados educacionais, fundamentais para a execução de políticas públicas eficazes.

Instaurando uma integração direta com os objetivos previstos no art. 11, a contratação proposta garante a escolha de uma solução que promove o uso eficiente de recursos, fortalecendo a precisão e agilidade necessárias na gestão dos dados do Censo Escolar. Com base nas estimativas de quantidades e valores econômicos razoáveis, conforme estabelecido no estudo técnico, a fórmula orçamentária consolidada reforça a economicidade e a sustentação financeira da contratação frente às práticas observadas no mercado.

A adequação ao planejamento estratégico da Secretaria Municipal, exigido pelo art. 40, apóia-se na capacidade da solução proposta em oferecer capacitação autônoma e continuidade na gestão dos dados, destacando a importância de sustentar iniciativas alinhadas aos planos educacionais locais. O comprometimento com a conformidade legal, materializado através da observância dos princípios de eficiência e probidade administrativa no art. 5º, e a dirigibilidade do Termo de Referência, sob art. 6º, inciso XXIII, contribuem para uma estrutura contratual robusta e segura.

A análise final reitera que a contratação é vantajosa e indispensável para cumprir as diretrizes legais e operacionais exigidas, mantendo-se em linha com a estratégia educacional e as normativas vigentes. Portanto, recomenda-se fortemente que o processo de contratação avance, incorporando todos os aspectos considerados, à decisão da autoridade competente, garantindo assim a máxima eficácia e legalidade na execução das ações previstas.

São Gonçalo do Amarante / CE, 16 de maio de 2025

assinado eletronicamente
Cleane Pontes de Queiroz
RESPONSÁVEL PELA ELABORAÇÃO DO ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE
APONTE SUA CAMARA PARA O QRCODE AO LADO
PARA VERIFICAR AUTENTICIDADE DA ASSINATURA
INFORMANDO O CÓDIGO: 300-180-4152
PÁGINA: 10 DE 11 - PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO DO AMARANTE - CNPJ: 07.533.

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE
APONTE SUA CAMARA PARA O QRCODE AO LADO
PARA VERIFICAR AUTENTICIDADE DA ASSINATURA
INFORMANDO O CÓDIGO: 300-180-4152
PÁGINA: 11 DE 11 - PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO DO AMARANTE - CNPJ: 07.533.6